



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando que a Lei nº 14.651/2009 autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa de Combate ao Bullying nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina, com o propósito de promover um ambiente escolar seguro, sadio e livre de violência, por meio de ações interdisciplinares e de participação comunitária;

- Considerando que esse programa prevê a formação de equipes multidisciplinares, capacitação de docentes, inclusão de normas nos regimentos escolares e campanhas educativas, com foco na prevenção e combate ao bullying, identificação de vítimas e agressores e na integração da comunidade escolar nas ações propostas;

- Considerando a recente promulgação da Lei nº 22.063/2024, no Estado do Paraná, que amplia a abordagem para incluir o combate ao cyberbullying, a produção de relatórios bimestrais, investigações comportamentais não invasivas e uma perspectiva intersetorial;

- Considerando ainda as Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024, que complementam esse arcabouço normativo ao preverem, respectivamente, atendimento psicológico, social e jurídico com foco em alternativas à punição, bem como medidas amplas de proteção contra todas as formas de violência em ambientes educacionais, incluindo bullying, cyberbullying, abuso e exploração sexual — com exigência de protocolos específicos, capacitação continuada, política nacional com revisão decenal, controle social e alterações penais que criminalizam o bullying e agravam penas em contexto escolar;

- Considerando a relevância do tema, frente aos impactos do bullying, do cyberbullying e de outras formas de violência sobre o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos estudantes, bem como sobre a qualidade do ambiente escolar; e

- Considerando, o disposto no art. 9º da Lei nº 14.651/2009, que determinava a regulamentação do programa pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da publicação da lei, o que reforça a importância do acompanhamento da sua efetiva implementação.

Isso posto, formulam-se os seguintes questionamentos:

1 - Qual é o estágio atual de implementação do Programa de Combate ao Bullying nas escolas da rede pública e privada de Santa Catarina, passados mais de quinze anos da sanção da Lei nº 14.651/2009?

2 - Há registro de regulamentação formal do programa, conforme previsto no artigo 9º, da Lei nº 14.651/2009?

3 - Houve a formalização de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar as ações previstas no Programa, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.651/2009?

4 - Existe algum levantamento ou relatório recente indicando o número de escolas que contam com equipes multidisciplinares ou com planos de ação voltados ao combate ao bullying, conforme os arts. 4º e 6º da mesma lei?

5 - À luz das das Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024 (Federais), há planos para:

a) Ampliar o programa de Santa Catarina para incluir o combate a todas as formas de violência escolar, como bullying, , abuso e exploração sexual, conforme previsto na Lei nº 14.811/2024?

b) Desenvolver protocolos específicos de prevenção e combate à violência escolar, em cooperação com órgãos de segurança e saúde, como exigido no artigo 3º da Lei nº 14.811/2024?

c) Estabelecer capacitação continuada para docentes e informar a comunidade escolar e a vizinhança, conforme o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.811/2024?

d) Incluir o cyberbullying com sanções específicas, como na Lei nº 14.811/2024 (art. 146-A do Código Penal), e relatórios com estatísticas, como na Lei nº 13.185/2015?

e) Exigir certidões de antecedentes criminais atualizadas de colaboradores das escolas, públicas ou privadas, conforme o artigo 59-A do ECA, introduzido pela Lei nº 14.811/2024?

f) Integrar o programa a uma política estadual alinhada à Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual, com controle social e avaliações periódicas, como previsto no artigo 4º da Lei nº 14.811/2024?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 11/04/2025, às 17:59.
